



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
Praça Ângelo Borges Leal, S/Nº - CEP: 64.575-000
Jaicós – PI

Ofício nº. 133/2016

Jaicós (PI), 02 de junho de 2016.

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, em anexo, as seguintes
Leis:

LEI MUNICIPAL Nº. 986/2016: *Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Jaicós – FUNPREJ, referente ao exercício financeiro de 2015, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.*

LEI MUNICIPAL Nº.987/2016: Faz doação de terreno do Patrimônio Municipal Rural e, dá outras providências.

Atenciosamente,

WALDELINA SALES DE MORAES SOARES CRISANTO
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
Praça Ângelo Borges Leal, S/Nº - CEP: 64.575-000
Jaicós – PI

LEI MUNICIPAL Nº. 986/2016

Jaicós-PI, 02 de junho de 2016.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Jaicós – FUNPREJ, referente ao exercício financeiro de 2015, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Jaicós - FUNPREJ, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2015, em 6,23% (seis inteiros e vinte e três décimos por cento).

§ 1º. Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2014, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaicós – Estado do Piauí, em 02 de junho de 2016.

WALDELINA SALES DE MORAES SOARES CRISANTO
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
Praça Ângelo Borges Leal, S/Nº - CEP: 64.575-000
Jaicós – PI

ANEXO I
FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS
CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS
DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2015

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2014	6,23
em fevereiro de 2014	5,56
em março de 2014	4,89
em abril de 2014	4,04
em maio de 2014	3,23
em junho de 2014	2,62
em julho de 2014	2,35
em agosto de 2014	2,22
em setembro de 2014	2,04
em outubro de 2014	1,54
em novembro de 2014	1,15
em dezembro de 2014	0,62



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
Praça Ângelo Borges Leal, S/Nº - CEP: 64.575-000
Jaicós – PI

LEI MUNICIPAL Nº. 987/2016

Jaicós-PI, 02 de junho de 2016.

Faz doação de terreno do Patrimônio Municipal Rural e, dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe Confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Jaicós, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jaicós, autorizado a fazer doação de uma área de terra medindo 20,00m X 62,00m com área de 1.240,00m² localizado na Av. Engenheiro Ribeiro Gonçalves, à Associação Beneficente Anjos da Esperança de Jaicós, CNPJ 24.351.939/0001-69 com sede na Rua Fernando Bessa, 290, Bairro Serranópolis, Jaicós-PI.

I – A área de terra tem os seguintes limites: **Norte** com o Patrimônio Municipal; Ao **Sul** com Valdemir Manoel de Sousa; Ao **Leste** com a Av. Engenheiro ribeiro Gonçalves e a **Oeste** com a rua Francisco Luz.

§ 1º - As benfeitorias no referido terreno são de responsabilidade da referida associação.

§ 2º - É vedada a alienação do terreno, podendo ser dado em garantia de débito em instituição financeira governamental, contraído dentro dos objetivos da Associação.

§ 3º - Dissolvida, extinta ou mudando a finalidade da Associação, ou tornando desnecessário o terreno à Associação, a área de terra voltará a pertencer ao Patrimônio Municipal Urbana.

Art. 2º - As benfeitorias objeto do Programa, se não forem iniciadas no prazo de 02 (dois) anos o terreno retornará ao patrimônio Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaicós, 02 de junho de 2016.

WALDELINA SALES DE MORAES SOARES CRISANTO
Prefeita Municipal